

### PROJETO DE LEI Nº 40 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1406/2025  
Data: 23/05/2025 - Horário: 13:33  
Legislativo

Autoriza o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal de Congonhas a disponibilizar intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em sessões, atos públicos oficiais e eventos culturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal de Congonhas autorizados a disponibilizar intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos seguintes eventos e atos públicos:

- I – Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara Municipal;
- II – Cerimônias, audiências, reuniões públicas e eventos institucionais organizados pela Administração Pública Municipal;
- III – Apresentações artísticas, culturais e educacionais promovidas ou apoiadas financeiramente, institucionalmente ou logicamente pelo Município.

**Art. 2º.** Os profissionais de que se trata esta Lei deverão possuir qualificação técnica e certificação, nos termos do Decreto Federal nº 5.626/2005.

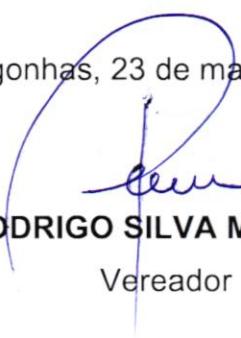
**Art. 3º.** A presença do intérprete ou tradutor em Libras poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos audiovisuais, conforme natureza do evento.

**Art. 4º.** A prestação do serviço de tradução/interpretação em Libras dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência da administração de cada Poder.

**Art. 5º.** Esta Lei tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva, promovendo sua inclusão nos atos públicos e manifestações culturais do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de maio de 2025.

  
RODRIGO SILVA MENDES

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como escopo autorizar os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Congonhas a disponibilizarem, nos limites de sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, serviços de tradução e interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) em seus atos públicos oficiais, bem como em eventos culturais e educacionais por eles promovidos ou apoiados.

A proposta está fundamentada em princípios constitucionais e infraconstitucionais que orientam a atuação estatal no sentido de garantir a igualdade de oportunidades, a dignidade da pessoa humana, o direito à cultura e à plena cidadania. Conforme dispõe o artigo 5º, caput, da Constituição da República, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo dever do Estado assegurar a todos o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais.

O artigo 215 da Carta Magna reforça esse compromisso ao estabelecer que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, com especial atenção à promoção e valorização da diversidade. Nesse contexto, a acessibilidade comunicacional deve ser compreendida como um requisito indispensável à efetivação desses direitos, especialmente para as pessoas surdas e com deficiência auditiva.

A Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e seu regulamento, o Decreto Federal nº 5.626/2005, impõem à Administração Pública o dever de assegurar meios de acessibilidade linguística às pessoas surdas. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também reforça esse dever, especialmente em seus artigos 3º, inciso I, e 28, §1º, que tratam da acessibilidade como direito fundamental e da comunicação como aspecto essencial da inclusão social.

**Do ponto de vista formal, a proposta resguarda a legalidade e a separação entre os Poderes, ao adotar formato autorizativo, conferindo competência discricionária tanto ao Poder Legislativo quanto ao Poder Executivo Municipal para implantar, conforme critérios de oportunidade, conveniência e capacidade orçamentária, o serviço de intérprete de Libras.**

Nesse ponto, a redação atende aos limites estabelecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis que invadam a esfera de atribuições administrativas dos Chefes do Executivo ou da Mesa Diretora dos Legislativos (v.g., ADI 3.254/PR, ADI 5.170/DF e ADI 4.048/SC). **Ao se tratar de lei autorizativa, a presente proposição não impõe obrigação, não interfere na gestão interna da Câmara e não cria despesas compulsórias para o Executivo, afastando qualquer vício de iniciativa.**

Ao autorizar a disponibilização de intérpretes de Libras, o Município de Congonhas se aproxima do ideal de uma sociedade inclusiva, democrática e plural. A medida representa o reconhecimento de que a deficiência auditiva não pode constituir barreira à participação cívica, ao acesso à informação pública e ao usufruto dos bens culturais.

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

A presença de profissionais habilitados para atuar como intérpretes em sessões legislativas, audiências públicas, eventos oficiais e manifestações culturais garante à população surda o direito de compreender, interagir e exercer a cidadania em condições de igualdade. Trata-se, portanto, de uma política de acessibilidade que transcende o plano técnico e assume dimensão ética e civilizatória.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa, que conjuga respeito à legalidade, sensibilidade social e promoção da cidadania em seu mais amplo sentido.

Congonhas, 23 de maio de 2025.



RODRIGO SILVA MENDES  
Vereador